



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 188/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 19 de novembro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 188/2025, de autoria de autoria dos vereadores Warley Higino Pereira, Nilma Aparecida Silva e Nélison José Alves com a ementa: *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER UNIFORME ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 188/2025, de autoria dos vereadores Warley Higino Pereira, Nilma Aparecida Silva e Nélison José Alves, com a ementa: *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER UNIFORME ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA"*



Câmara Municipal de Ouro Branco

MUNICIPAL DE ENSINO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o projeto de lei n.º 188/2025 dispõe sobre a autorização para o fornecimento de uniforme escolar gratuito aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, exigindo análise



Câmara Municipal de Ouro Branco

quanto à competência municipal, iniciativa legislativa, conformidade constitucional e viabilidade administrativa e orçamentária. A Constituição da República, em seus arts. 30, I e II, assegura aos Municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O fornecimento de uniformes escolares integra as políticas públicas de educação básica, repercutindo diretamente na permanência dos alunos, na igualdade de condições e na organização pedagógica e administrativa das escolas municipais, inserindo-se nitidamente no âmbito do interesse local. Assim, o projeto não apresenta vício de competência material.

No tocante à iniciativa parlamentar, embora existam hipóteses em que a Constituição reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa, especialmente quando há impacto na estrutura administrativa ou no regime jurídico dos servidores (art. 61, §1º, CF), o PL 188/2025 não cria órgãos, cargos, atribuições nem impõe obrigações imediatas ao Executivo. Seu conteúdo é meramente autorizativo, conferindo ao Prefeito discricionariedade quanto à oportunidade e conveniência de implementação da política pública. Nos termos do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral, não há usurpação da iniciativa privativa do Executivo quando a norma de iniciativa parlamentar não altera a estrutura administrativa nem impõe obrigações diretas, ainda que gere eventual despesa. Assim, inexistente vício formal de iniciativa.

Materialmente, a proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais da educação, previstos no art. 206 da CF, sobretudo no que se refere à igualdade de condições para acesso e permanência na escola. O fornecimento de uniformes contribui para reduzir desigualdades socioeconômicas perceptíveis no ambiente escolar, mitigar situações de discriminação, fortalecer a identidade escolar, promover segurança e apoiar famílias de baixa renda.

Do ponto de vista orçamentário, o projeto observa a Lei de Responsabilidade Fiscal ao condicionar as despesas a dotações orçamentárias próprias e à compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, preservando a regularidade fiscal. A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta n.º 1.160.180 reafirma que políticas de



Câmara Municipal de Ouro Branco

fornecimento de vestimentas ou uniformes são legítimas quando motivadas por interesse público e desvinculadas de promoção pessoal, o que se verifica no caso em análise.

Diante desses elementos, conclui-se que o projeto é juridicamente adequado, inserindo-se na competência municipal, sem vício de iniciativa e com mérito alinhado às políticas públicas educacionais e às normas orçamentárias.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.**

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores



Câmara Municipal de Ouro Branco

possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

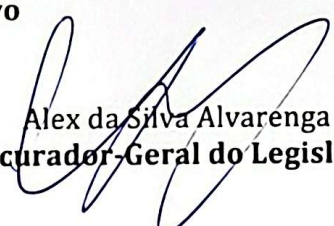
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei n.º 188/2025, de autoria dos vereadores Warley Higino Pereira, Nilma Aparecida Silva e Nélison José Alves com a ementa: *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER UNIFORME ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Ouro Branco, 27 de novembro de 2025.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo

Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo